

AÇÕES AFIRMATIVAS EDUCACIONAIS E POPULAÇÕES QUILOMBOLAS PÓS CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DE 1988: O QUE TEMOS E O QUE QUEREMOS

EDUCATIONAL AFFIRMATIVE ACTIONS AND QUILOMBO POPULATIONS AFTER THE 1988 BRAZILIAN FEDERAL CONSTITUTION: WHAT WE HAVE AND WHAT WE WANT


Vanessa Ferreira Garcia ¹
Maria Walburga dos Santos ²

Resumo: O texto parte de estudo bibliográfico abarcando legislação e direitos das comunidades quilombolas e seus habitantes, desde a infância, no que se refere à Educação e ações afirmativas na atualidade. Traça e analisa os processos de constituição e avanço de tais políticas, atentando ao direito à educação diferenciada e antirracista preconizadas nos quilombos, pensando avanços e perspectivas para tais grupos, incluindo suas populações desde bebês.

Palavras-chave: Educação. Ações Afirmativas. Comunidades Quilombolas.

Abstract: The text is based on a bibliographical study covering legislation and rights of quilombola communities and their inhabitants, since childhood, with regard to Education and affirmative actions today. It outlines and analyzes the process of constitution and advancement of such policies, paying attention to the right to differentiated and anti-racist education advocated in the quilombo, thinking about advances and perspectives for such groups, covering their populations since babies.

Keywords: Education. Affirmative Actions. Quilombola Communities.

-
- ¹ Doutoranda do Programa de pós graduação da UFSCar, campus Sorocaba. Participante do grupo de pesquisa CRIEI/UFSCar e Núcleo de Educação e Estudos da Infância. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9964848917453838>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1794-4839>. E-mail vanessafgarcia2011@gmail.com
 - ² Docente associada da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), campus Sorocaba. Doutora e Mestre em Educação (USP). Pesquisadora responsável pelo Grupo de pesquisas a respeito das crianças, educação infantil e estudos da infância (CRIEI) e o Núcleo de Educação e Estudos da Infância. Lattes <http://lattes.cnpq.br/2954227254025696>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9304-5800>. E-mail: walburgaufscar@gmail.com
- 

Introdução

Linhagem

*Eu sou descendente de Zumbi
Zumbi é meu pai é meu guia
Me envia mensagens do orum
Meus dentes brilham na noite escura
Afiados como o agadá de Ogum
Eu sou descendente de Zumbi
Sou bravo valente sou nobre
Os gritos aflitos do negro
Os gritos aflitos do pobre
Os gritos aflitos de todos
Os povos sofridos do mundo
No meu peito desabrocham
Em força de revolta
Me empurram pra luta me comovem
Eu sou descendente de Zumbi
Zumbi é meu pai é meu guia
Eu trago quilombos e vozes bravias
dentro de mim
Eu trago os duros punhos cerrados
Cerrados como rochas
Floridos como jardins.*

Carlos de Assumpção

O presente artigo apresenta um diálogo sobre os avanços e as lutas das populações quilombolas por meio de uma retrospectiva acerca das ações afirmativas que se consolidaram pós Constituição Federal de 1988, fundamentais para garantia do fortalecimento e manutenção dessas comunidades.

Conforme preconiza o Estatuto da Igualdade Racial, Lei no 12.288, de 20 de julho de 2010, título I § 6; as ações afirmativas são: “programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades”.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (2012) preconizam que ações afirmativas são formadas por políticas de reparações e de reconhecimento dirigidas à correção de desigualdades raciais e sociais geradas pela discriminação racial.

Silvério (2022), reitera que tais políticas constituem ações planejadas e intencionais, visando à garantia dos direitos às populações que têm sido historicamente subalternizadas. O autor enfatiza que o processo de elaboração e implementação das ações afirmativas no Brasil convergem com a democratização da sociedade, por meio da luta dos movimentos sociais organizados. Neste contexto, o histórico de lutas pela terra das populações quilombolas, em suas raízes e reconfigurações atuais, compõe a trajetória do movimento negro¹, constituindo espaços de resistência.

No campo acadêmico, entre avanços e retrocessos é constatado um crescimento nas pesquisas sobre relações étnico-raciais e temas correlatos, conforme explicitado pelos resultados da pesquisa do projeto “Educação das Relações Étnico-Raciais: o Estado da Arte” apontando um crescimento significativo de pesquisas (artigos, dissertações e teses) no período entre os anos 2003 a 2014.

¹ Há diferentes concepções sobre o que hoje se entende como Movimento Negro, não sendo uma discussão estanque. No entanto, para fins de definição, no presente artigo, temos como fundamento os estudos de Gomes (2017), que define o Movimento Negro como um conjunto de organizações e mobilizações da população negra, posicionada na luta contra o racismo, incluindo grupos políticos, acadêmicos, culturais, religiosos e artísticos.

Neste panorama, embasados nas reflexões de Gomes, Silva e Brito (2021) o acesso ao nível superior das populações antes excluídas dos espaços de produções de conhecimentos, tem um importante papel, pois, temas antes marginalizados, são abordados por coletivos e pesquisadores oriundos de periferias, quilombos, comunidades indígenas e tradicionais, democratizando, mesmo que ainda longe do quantitativo ideal, a ampliação dos debates:

Ao se apresentarem como herdeiros de lutas históricas a reivindicarem o direito ao acesso e à permanência bem-sucedida da população negra nas fileiras do ensino superior, os coletivos emergem na cena pública também como resultado das políticas de ações afirmativas em curso no ensino superior. (GOMES, SILVA E BRITO, 2021, p.10)

A Constituição Federal Brasileira de 1988 é um grande marco para o reconhecimento do direito à terra às populações quilombolas, nela o artigo número 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aponta:

ART. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes títulos respectivos. (BRASIL, 1988)

Conforme estudos de Silva (2020), o reconhecimento legal, fruto do processo de luta pelas terras e regularização fundiária, possibilitou a consolidação da identidade quilombola viabilizando “políticas públicas de saúde, educação, moradia, crédito, assistência social – políticas de reconhecimento e de representação.” (SILVA, 2020, p.86)

Carril (2017), explicita que estes e outros avanços são resultados do histórico de luta dessas populações, fruto de “mobilizações das organizações sociais do campo e da cidade, dos movimentos negros, parlamentares e pastorais da terra.” (CARRIL, 2017, p.541). A legislação que abrange o direito à terra trouxe também a garantia e a necessidade do reconhecimento da identidade quilombola. Com base no artigo 2º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, quilombos são:

Grupos étnico-raciais segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida (BRASIL, 2003).

Conforme Santos (2016), quilombos foram símbolos de resistência ao sistema escravagista e políticas dominantes e na atualidade seguem seu histórico de lutas por suas terras, culturas e direitos. Os quilombos contemporâneos são definidos por autodeclaração, são considerados o uso feito da terra em correlação com seu processo histórico-cultural.

No Brasil, segundo dados da Fundação Palmares de 2020² há 3.467 comunidades remanescentes de quilombos, sendo 543 na região sudeste e 56 no Estado de São Paulo. Considerando a diversidade dos contextos, é preciso compreender que essas comunidades trazem em identidade, as reconfigurações, complexidades, demandas e desafios inerentes a sua história e realidade atual.

Considerando tais especificidades, o termo “comunidades remanescentes de quilombos” trazido na legislação vigente, mostra-se insuficiente para pensarmos a questão quilombola considerando suas demandas atuais, conforme explicitado nos estudos de Carril (2017):

No campo da cultura e da identidade, seria preciso pensar sobre as formas de como, no presente, as pessoas se veem e como elas se identificam e de que aquele entendimento dificulta a análise ao pressupor o quilombo como reminiscência do passado. Tendo em vista essa questão posta em debate,

² Quadro e gráficos disponíveis em: <http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/quadro-geral-por-estados-e-regioes-05-02-2021.pdf>

por meio do decreto n. 4.887/2003 tornou-se possível a autodeterminação dos próprios membros das comunidades. Se esse mecanismo apareceu como meio democrático de reconhecimento da identidade, também se deparou com outros obstáculos, entre eles o consenso dos grupos e a reação conservadora de agentes econômicos e políticos que historicamente se contrapõem a toda forma de acesso democrático à terra (CARRIL, 2017, p.539).

Para além da definição legal, Arruti (2018) elucida que a identidade quilombola assim como a Educação Escolar Quilombola são conceitos em construção, não podendo ser vistos de forma estática ou estereotipada relacionados somente ao passado. Considerando tais fatores, as comunidades quilombolas trazem em sua história e identidade, as reconfigurações, complexidades, demandas e desafios inerentes à interlocução entre suas raízes históricas-culturais e a realidade atual.

Segundo Teixeira e Sampaio (2019), as políticas públicas voltadas às comunidades quilombolas tiveram como marco a implementação do Programa Brasil Quilombola em 2004 e sua institucionalização, com a Agenda Social Quilombola, por meio do Decreto número 6.261 (2007). Diante deste cenário, as políticas de ações afirmativas, ainda que envoltas em muitas dificuldades e lutas para sua real implementação abriram caminhos para que as comunidades quilombolas, se fortalecessem e tivessem seus territórios reconhecidos.

São inegáveis os avanços na luta do reconhecimento e valorização das comunidades quilombolas, no entanto, houve retrocessos, que se agravaram nos últimos anos:

A partir do governo Michel Temer houve diversas alterações na estrutura organizacional da Presidência da República que demonstraram a retirada de foco na execução de política de governo no tocante às comunidades quilombolas e à agricultura familiar. A situação fica pior no Governo Bolsonaro, em que todas as políticas voltas às comunidades quilombolas, agricultura familiar e indígenas foram incorporadas pelo novo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento conforme o artigo 21 da Medida Provisória n. 870/2019 (DALOSTO, DALOSTO E OLIVEIRA, 2019, p.163)

Souza (2020) traz a denúncia de como o racismo se faz presente nas ações e discursos racistas na gestão da Fundação Cultural Palmares³, durante o governo Bolsonaro, findo recentemente, que contraditoriamente ao seus objetivos, naquela gestão governamental, agiu como uma instituição de deslegitimação das lutas do Movimento Negro e quilombolas. Tal fato, constituiu e constitui uma manifestação de intensa violência à população negra, vinda da instituição que foi criada, como já dito, com o objetivo central de oferecer subsídios para que as ações afirmativas voltadas à história e cultura negras fossem efetivadas.

Dessa forma, a consolidação dos direitos ao território seguem envoltos às disputas judiciais, morosidades e em muitos casos violências e assassinatos, conforme indicado na publicação “Racismo e Violência contra Quilombos no Brasil” (2018), organizada pela Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras e Rurais Quilombolas e Terra de Direitos, em parceria com o Coletivo de Assessoria Jurídica Joãozinho de Mangal e a Associação de Advogadas de Trabalhadoras e Trabalhadores Rurais da Bahia (AATR). Segundo o documento, quilombolas, assim como demais comunidades tradicionais que lutam pela terra, enfrentam diferentes formas de opressão que colocam em risco suas vidas e territórios, tais violências e ameaças partem de madeireiros, fazendeiros, grileiros e pessoas ligadas a grandes empreendimentos econômicos.

³ Conforme a LEI Nº 7.668, DE 22 DE AGOSTO DE 1988 a Fundação Cultural Palmares - FCP, vinculada ao Ministério da Cultura, com sede e foro no distrito Federal, tem a finalidade de promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira.

Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica (2012)

Gomes (2017) explicita que o Movimento Negro ao enfatizar as complexidades do racismo no Brasil e buscar a superação desta violência que desumaniza nossa sociedade, traz a ressignificação das questões raciais no país, indagando as visões distorcidas. Um dos eixos da demanda dessa reeducação das relações étnico-raciais e superação do racismo é a educação escolar, sendo uma demanda central da luta do movimento negro. Neste contínuo, a educação escolar quilombola, em suas especificidades e demandas, é fruto do mesmo histórico de lutas, a educação antirracista.

A trajetória de reivindicações é longa e contínua, mas podemos citar marcos que culminaram nas definições e legislações construídas nas últimas décadas:

No final da década de 1980 e na primeira metade dos anos 1990 a luta do movimento negro pelo reconhecimento do racismo como um fenômeno que estrutura as relações sociais e raciais, no Brasil, continuou muito ativa. Ela foi sendo, aos poucos, aprimorada e as propostas de políticas de promoção de igualdade na educação começam a se tornar mais densas e públicas. Essa pauta foi fortalecida em diversos eventos: no centenário da abolição em 1988; em paralelo, 1987–1988, na Assembleia Nacional Constituinte; nas discussões e propostas para a Lei de Diretrizes e Bases da Educação entre 1988 e 1996; na Marcha Zumbi dos Palmares Contra o Racismo, pela Cidadania e pela Vida, em 1995 (GOMES, SILVA e BRITO, 2021, p.4).

Conforme apontado por Silva (2020) um marco para o reconhecimento das comunidades quilombolas e a necessidade de uma educação que contemplasse suas memórias, culturas e identidades foi registrada por essas comunidades no documento final do I Encontro dos quilombolas do Brasil: a Marcha Zumbi dos Palmares Contra o Racismo pela Cidadania⁴ e a Vida ocorrida em 1995. No entanto, em 1996 a Lei de Diretrizes de Bases da Educação (Lei nº 9394/06) não trouxe a especificidade da educação escolar quilombola.

Tivemos como avanço no campo da educação das relações étnico-raciais a promulgação da Lei nº 10.639, sancionada em 9 de janeiro de 2003, pelo Presidente Luís Inácio Lula da Silva⁵. Fruto de mais de 50 anos de luta do movimento negro, essa lei torna obrigatório, nos estabelecimentos de ensinos fundamental e médio, oficiais e particulares, o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileiras, contemplando o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, valorizando a participação do povo negro nas áreas sociais, econômicas e políticas pertinentes à História do Brasil. A lei institui a mudança na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nº 9.394/96 (LDB) nos artigos 26-A, 79-A e 79-B, incluindo a obrigatoriedade citada e instituindo o dia 20 de novembro como —Dia Nacional da Consciência Negra. A Lei 10.639/2003, alterada pela Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que inclui a história e cultura indígena.

Dentro deste movimento de estruturação da abordagem da educação das relações étnico-raciais temos a aprovação pelo Conselho Nacional de Educação o Parecer 03/2004 e a Resolução 01/2004 trazendo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais

4 Gomes, Silva e Brito (2021) enfatizam dois avanços centrais na legislação sobre o tema trazidos na Constituição Federal de 1988, o artigo 5º, inciso XLII, ao qual afirma que o racismo é crime inafiançável e imprescritível e o artigo 68 nas Disposições Constitucionais Transitórias que dispõe sobre o reconhecimento e a titulação das terras dos remanescentes de quilombos (BRASIL, 1988). Posteriormente a Marcha Zumbi dos Palmares, em 1995, mobilizou o reconhecimento público pelo governo da existência do racismo no Brasil, constituindo passos decisivos para os avanços nas políticas públicas.

5 Conforme Gomes (2017) as políticas de igualdade racial tiveram um incremento partir do governo de Luiz Inácio Lula da Silva e tendo sequência com Dilma Rousseff, nessas gestões foram criadas a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) e na sequência o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos (MMIJDH). Após o golpe de 2016, com a destituição da presidenta eleita Dilma Rousseff houve um desmonte das políticas sociais no campo, cenário que se agravou nas gestões posteriores.

e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, documento de caráter mandatório, construído coletivamente contando com diversos segmentos do Movimento Negro.

Tal documento abrange todas as etapas e modalidades educacionais, trazendo a relevância da abordagem das histórias dos quilombos no Brasil e o reconhecimento dos quilombos contemporâneos como espaços de resistência negra, abordando entre seus princípios e desdobramentos a necessidade da:

Oferta de Educação Fundamental em áreas de remanescentes de quilombos, contando as escolas com professores e pessoal administrativo que se disponham a conhecer física e culturalmente, a comunidade e a formar-se para trabalhar com suas especificidades (CNE/CP 3/2004).

Como destacado, as legislações posteriores já indicavam a especificidade da Educação Escolar Quilombola o que culminou em 2012 na homologação da Resolução CNE 08/2012 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, DCNEEQ, na Educação Básica (2012) e traz subsídios detalhados para implementação de ações. As DCNEEQ (2012) em seu artigo 9º explicitam que a Educação Escolar Quilombola compreende: escolas quilombolas (localizadas no território das comunidades) e escolas próximas que atendam crianças/estudantes quilombolas.

A Educação Escolar Quilombola, conforme preconizam os documentos legais, requer pedagogia própria, respeito à especificidade étnico-racial e cultural de cada comunidade, formação específica de seu quadro docente, materiais didáticos e paradidáticos específicos. No entanto, transcorridos 10 anos da sua publicação os avanços obtidos estão longe do ideal. Ela ainda se mostra como uma realidade distante: conforme os estudos de Arruti (2018), a taxa de alfabetização da população até 9 anos, nos territórios quilombolas, é de apenas 49,5%, contra 72,0% nos municípios em que estão localizados e, 68,5% no total nacional. Tais dados demonstram a necessidade de ações que considerem as especificidades dessa população buscando ações para a diminuição das gritantes disparidades.

Gomes (2001), explicita que os aportes legais conquistados no campo da educação das relações étnico-raciais e, aqui trazemos a abordagem das especificidades quilombolas, constituem avanços sociais e políticos de grande relevância, no entanto, tais leis só se traduzirão em mudanças no contexto cotidiano por meio e ações comprometidas no interior dos espaços escolares associadas a políticas públicas que as mobilizem.

Portanto, a parceria entre espaços acadêmicos, Movimento Negro, militantes e demais instituições que visam a construção de espaços igualitários são caminhos para que as conquistas legais não fiquem somente no campo teórico, se efetivem na vida da comunidade evidenciando demandas e promovendo o fomento do debate.

Santos (2010), em sua pesquisa etnográfica realizada na comunidade quilombola de Bombas (SP), traz em sua análise a constatação do branqueamento dos espaços escolares dos quilombos, constituídos como locais de uma pretensa homogeneização onde há um descompasso com a vida e saberes construídos no cotidiano dos quilombos. “Na escola os saberes do grupo e da terra têm pouco valor.” (SANTOS, 2010, p. 304) o que nos leva à compreensão de que a educação escolar ainda consiste numa oposição à educação quilombola.

Tal constatação dialoga com a pesquisa de Souza (2015) no Quilombo de Brotas (SP), mostrando que identidade quilombola segue não reconhecida e não valorizada nos espaços escolares:

Na relação com este espaço institucional e instituinte as crianças quilombolas preferem não dizer de si, evitando o confronto com um Outro que não entende sua territorialidade e o contexto (SOUZA, 2015, p.244)

A exclusão educacional e a negação das identidades quilombolas foram também constatadas nos estudos de MIRANDA, Shirley et al. (2018) Quilombos e Educação Relações étnico-raciais: o estado da arte. Nas teses, dissertações e artigos relacionados à Educação Escolar Quilombola, há denúncias recorrentes de que os espaços escolares, que atendem a tais populações, não dialogam

com as memórias e culturas das comunidades. Sendo, em muitos casos, barreiras corroborando com o apagamento das suas identidades, preconceitos e discriminações.

Vale a menção que os processos de luta relacionados às comunidades quilombolas, perpassam pelas dimensões de ordem material, ou seja, a terra e sua posse, a construção das moradias, artefatos, formas de vestir, de ornamentação etc., como imaterial, compreendendo cantos, rituais, manifestações artísticas, culturais, de crença e fé, a forma de comer, o que comer e seus temperos, e também, as expressões lúdicas, manifestas em diversas situações de canto, dança, narrativas, canções, histórias, nos brinquedos (ou materialidades lúdicas) e no brincar, efetivamente. Em texto intitulado “Das águas e da terra: crianças quilombolas, brincar e culturas infantis”, as pesquisadoras Maria Walburga dos Santos e Marcia Lucia de Anacleto Souza, traçam paralelos entre as vivências infantis em dois quilombos do Estado de São Paulo: a comunidade quilombola de Bombas, com tradição e costumes pautadas na vivência no interior da floresta e, Brotas, comunidade quilombola urbana. O entrelace das pesquisas aponta para a experiência das crianças em contextos de luta, resistência e reconhecimento como população negra, de ascendência quilombola, mas que busca, no cotidiano, no nosso tempo presente, ressignificar suas existências. Brincar é um dos caminhos, como apontam as pesquisadoras

Brincar habita e congrega vários territórios e experiências. As crianças brincando nos quilombos transitam em suas histórias de luta, conquistas, relações, ancestralidade, valores. Vivem no cotidiano suas matrizes. Trilham saberes, aprendem caminhos, realizam interfaces e – em vários casos – são testemunhas e partícipes de um encontro que favorece o diálogo geracional entre elas e as pessoas mais idosas, notadamente geração de pessoas avós, avôs, mesmo que não sejam com laços de consanguinidade. Esse encontro brinca com o tempo, aliás, com o atemporal, pois no presente memora e visita o passado, sem apressar o futuro, refletindo uma das muitas potencialidades do brincar, ou seja, estar envolvido no instante presente, no agora (SANTOS, SOUZA, 2022, p. 241-242)

Diálogo geracional. A importância do tempo presente, considerando a ancestralidade. O reconhecimento das culturas infantis e da produção de saberes e participação efetiva na constituição histórica, social, cultural, econômica do país da população negra e quilombola... Muito ainda há a se pensar, escrever e lutar. O território quilombola é composto das muitas variáveis que se constituem perante os marcadores sociais da diferença (raça, gênero, étnica, idade, por exemplo) e que exigem consideração interseccional em quaisquer de suas análises.

Territórios quilombolas, em seu histórico, resistência e luta ensinam-nos, no cotidiano, que é preciso repensar nossas escolhas e formas de fazer política, economia e sobretudo, educação. As crianças nas comunidades quilombolas, mesmo em face às ações afirmativas e de reconhecimento racial ou das especificidades dos grupos quilombolas, incluindo o direito à terra e à educação, apontam que embora bem-vindas e reconhecidas, as políticas de ações afirmativas precisam avançar muito, para garantir, dentre outras reivindicações

- Direito à terra;
- Direito à moradia;
- Direito ao trabalho;
- Direito à educação desde bebês, ou seja, desde a creche – Educação Infantil, considerando cultura, história e especificidades de cada comunidade;
- Direito à educação diferenciada e antirracista;
- Direito à alimentação;
- Direito à expressão livre de sua cultura e costumes;
- Direito ao reconhecimento do conhecimento advindo dos ancestrais;
- Direito à vida.

Nosso objetivo com o presente texto é relevar avanços e conquistas das ações afirmativas. Há avanços! Muito foi construído. Mas, em relação à consolidação de tais conquistas, ainda há um

vasto campo a ser percorrido, ao considerar, por exemplo, os ataques à democracia, à diferença, às pessoas negras em sua dignidade e vida, expressões de fé, comunidades indígenas e às evidências de vigência da necropolítica (Mbembe,2021) e da necroinfância (Noguera,2020). Ainda há muito o que questionar, trabalhar, fomentar e afirmar no direito à vida da população negra e quilombola, desde bebês.

Considerações Finais

Considerar as culturas e histórias das pessoas que habitam quilombos, seus modos de vida, saberes, modos de aprender e ensinar, são caminhos para construção de espaços educacionais que avancem na efetivação dos direitos à educação escolar quilombola preconizada pelas DCNEEQ.

Reconhecer que mulheres, negros, quilombolas, pessoas periféricas, indígenas e tantos outros grupos marginalizados possam ter espaço de reconhecimento e legitimação de saberes são caminhos para avançarmos nas lutas contra as injustiças.

Diante deste cenário, no qual o governo brasileiro findo em 2022, seguiu com pautas de desmonte e precarização de políticas públicas voltadas às comunidades quilombolas, indígenas, a movimentos como agricultura familiar, etc., é necessário mobilizar saberes do campo acadêmico possibilitando mais visibilidade e ampliação do debate sobre os direitos, até aqui conquistados pelas comunidades quilombolas, são caminhos urgentes de união às lutas históricas desses grupos, nos quais há conhecimentos que emergem dos quilombos e precisam ser consideradas no processo de educação formal, seja na Educação Escolar Quilombola ou em quaisquer outras escolas, a fim de reconhecer a produção dessas comunidades, concretizando as diretrizes das leis 10639/2003 e 11.645/2008, e contribuindo com elas.

Dessa forma, as comunidades quilombolas seguem em resistência pelo direito à terra, pelo direito a terem sua ancestralidade reconhecida e valorizada e pelo direito à educação que contemple seus saberes e demanda, observando suas especificidades, mas principalmente, em atenção às crianças, infâncias e suas formas de ser e estar no mundo, no caso dos quilombos, conhecendo e reconhecendo sua história e costumes, na interface com tudo o que está ao redor. Esse é um traço a avançar nas ações afirmativas na relação com o direito das pessoas negras, em destaque, pessoas negras quilombolas e as crianças, no seu direito à educação quilombola em todos os espaços. E um lembrete: ações afirmativas acontecem todos os dias, é um processo, um movimento e uma pauta de direitos a serem reconhecidos, reivindicados e concretizados, desde a infância.

Referências

ARRUTI, Jose M. A. **Mocambo – antropologia e história do processo de formação quilombola**. Bauru: SP, EDUSC, 2006.

ARRUTI, Jose M. A. **Revista Contemporânea de Educação**, vol. 12, n. 23, jan/abr de 2018.

BRASIL. **Decreto n. 4.887, de 20 de novembro de 2003**. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Diário Oficial da União, Brasília, DF: Presidência da República, 21 nov. 2003.

BRASIL. **Decreto n. 6.261, de 20 de novembro de 2007**. Dispõe sobre a gestão integrada para o desenvolvimento da Agenda Social Quilombola no âmbito do Programa Brasil Quilombola, e dá outras providências. Brasília, DF. 2007.

BRASIL. CNE/CP **Resolução 1/2004** institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Diário Oficial da União, Brasília, 22 de junho de 2004, Seção 1, p.

BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de dezembro de 1996, Seção I, p. 27833 a 27841.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB n. 8**, de 20 de novembro de 2012. Define as Diretrizes Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica. Diário Oficial da União, Brasília, DF: MEC/CNE/CEB, 21 nov. 2012.

CARRIL, Lourdes de Fátima Bezerra. **Os desafios da educação quilombola no Brasil: o território como contexto e texto**. Revista Brasileira de Educação, v. 22, p. 539-564, 2017.

DALOSTO, Cássius Dunck; Dalosto, João Augusto Dunck ; Oliveira, Celso Lucas Fernandes . **As políticas públicas para as comunidades quilombolas no Brasil**. In: Gustavo Biscaia de Lacerda. (Org.). As Políticas Públicas frente a Transformação da Sociedade. 1ed.Ponta Grossa: Atena Editora, 2019, v. , p. 155-166.

GOMES, Nilma Lino. **Educação cidadã, étnica e raça: O trato pedagógico da diversidade**. In: GOMES, Nilma Lino. O movimento negro educador: saberes construídos nas lutas por emancipação. Petrópolis: Vozes, 2017.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. n-1 edições, 2021.

MIRANDA, Shirley *et al.* **Quilombos e Educação** in: SILVA, Paulo Vinicius; RÉGIS, Katia; MIRANDA, Shirley Ap. (Org.). Relações étnico-raciais: o estado da arte. Curitiba: NEAB/UFPR e ABPN, 2018

NOGUERA, Renato. **Necroinfância: por que as crianças negras são assassinadas**. In: Lunetas, 2020. Disponível em: [https:// lunetas.com.br/necroinfancia-criancas-negras-assassinadas/](https://lunetas.com.br/necroinfancia-criancas-negras-assassinadas/). Acesso em 15/02/2021.

ORG. TERRA DE DIREITOS; ORG. COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS RACISMO E VIOLÊNCIA CONTRA QUILOMBOS NO BRASIL. **Racismo e violência contra quilombos no Brasil / Terra de Direitos, Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas — Curitiba: Terra de Direitos, 2018.**

SANTOS, Maria Walburga. dos. **Saberes da terra: o lúdico em Bombas, uma comunidade quilombola (estudo de caso etnográfico)**. 2010. Tese (Doutorado em Educação). São Paulo: Faculdade de Educação/USP, 2010.

SANTOS, M. W. dos. **Felicidade Guerreira: brincar no quilombo**. In: KISHIMOTO, Tizuko Morchida; SANTOS, Maria Walburga dos. (Org.). Jogos e Brincadeiras: tempos, espaços e diversidade (Pesquisas em Educação). 1ed.São Paulo: Cortez Editora, 2016, v. 1, p. 43-76.

SILVA, G. M. AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA E OS DESAFIOS DA EFETIVAÇÃO. In: Renata Montechiare; André Lázaro. (Org.). EDUCAÇÃO E PRÁTICAS COMUNITÁRIAS: educação indígena, quilombola, do campo e de fronteira nas regiões Norte e Nordeste do Brasil. 1ªed.Rio de Janeiro: , 2020, v. I, p. 85-106

SOUZA, Márcia Lúcia Anacleto de. **“Ser quilombola”**: identidade, território e educação na cultura infantil / Márcia Lúcia Anacleto de Souza. – Campinas, SP: [s.n.], 2015.

SOUZA, MARCIA LUCIA ANACLETO DE. **(In)visíveis? crianças quilombolas e a necropolítica da infância no Brasil**. ZERO-A-SEIS (FLORIANÓPOLIS), v. 22, p. 1281-1304, 2020

TEIXEIRA, Tadeu Gomes; SAMPAIO, Camila A.M. **Análise Orçamentária do Programa Brasil Quilombola no Brasil e no Maranhão: o caso de uma política pública.** Revista de Administração Pública (Impresso), v. 53, p. 461-480, 2019.

Recebido em 06 de dezembro de 2022.

Aceito em 16 de janeiro de 2023.